



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Institui a regulamentação para o Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020,

CONSIDERANDO:

I – A legislação nacional, mais especificamente:

- a) o art. 3º, inciso IV, o art. 5º e o art. 208, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) os arts. 58 e 59 da Lei nº 9394/96, que versam sobre a educação especial, com redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013;
- c) as metas 3, estratégia 3.7, e 4, estratégia 4.4, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- d) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, de janeiro de 2016, e os documentos orientadores educacionais dela decorrentes;
- e) a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – A missão do Instituto Federal Catarinense, qual seja, proporcionar educação profissional, atuando em ensino, pesquisa e extensão, comprometida com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

III – O Plano de Desenvolvimento Institucional do quinquênio 2018-2021, documento síntese no qual se explicitam as diretrizes gerais que ensejarão, em articulação com outras ações empreendidas, o cumprimento da missão do Instituto e o seu conseqüente crescimento, com destaque para o Objetivo Estratégico nº 7. Consolidar o programa de acesso, permanência e êxito;

IV – A meta 25 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, do ano de 2015: “Comprometemo-nos a fornecer a educação inclusiva e equitativa de qualidade em todos os níveis – na primeira infância, no primário e nos ensinos secundário, superior, técnico e profissional. Todas as pessoas, independentemente do sexo, idade, raça, etnia, e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas, crianças e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que os ajudem a adquirir os conhecimentos e habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade. Faremos o possível para proporcionar às crianças e jovens um ambiente que propicie a plena realização dos seus direitos e capacidades, ajudando nossos países a colher dividendos demográficos, inclusive por meio de escolas seguras e de comunidades e famílias coesas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a regulamentação para o Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio da Coordenação-Geral de Políticas e Programas Estudantis – CGPPE.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:

I – **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – **Tecnologia assistiva**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

III – **Barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, etc.;

IV – **Comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

V – **Flexibilizações**: modificações e ajustes, necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e todas as liberdades fundamentais.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 3º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes.

Parágrafo único. O AEE é uma das ações que compõem o atendimento ao estudante do IFC.

Art. 4º O AEE é oferecido preferencialmente no contraturno das atividades didáticas e pedagógicas dos cursos nos quais os estudantes estão matriculados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Parágrafo único. O AEE poderá ser oferecido, por meio de atividades orientadas, no horário de aula, junto à turma regular, quando previsto no Plano de AEE.

Art. 5º Para a realização dos atendimentos os campi devem dispor de sala adequada ao AEE.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O AEE tem por finalidade contribuir para a promoção da inclusão e a equidade de condições para participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, por meio do atendimento às necessidades específicas apresentadas, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, quando necessário.

Art. 7º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado no IFC:

- I – Promover um sistema educacional inclusivo, com condições de acessibilidade necessárias à permanência e ao êxito estudantil;
- II – Promover condições de participação e aprendizagem, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes; em articulação com as demais políticas públicas, quando necessário;
- III – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- V - Articular e promover ações de ensino, pesquisa e extensão referentes à temática.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO

Art. 8º Consideram-se público desta Resolução:

- I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm algum impedimento, de longo prazo, de natureza física,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas;

IV – Estudantes com necessidades específicas que necessitam de acompanhamento pedagógico contínuo, mediante avaliação da equipe de AEE.

Parágrafo único. É prioritário o atendimento ao público-alvo previsto nos incisos I, II e III.

Art. 9º O encaminhamento do estudante para a avaliação da equipe de AEE deverá ser feito pelo coordenador do curso, professores dos componentes curriculares, coordenações de registro acadêmico e cadastro institucional e/ou setor de atendimento ao estudante.

§ 1º O estudante e/ou responsável poderá solicitar diretamente o atendimento educacional especializado ao setor de atendimento ao estudante do *campus*.

§ 2º O atendimento educacional especializado está condicionado à avaliação pedagógica do estudante, pela equipe do AEE, conforme disposto no art. 9º.

Art. 10 O AEE deve ser oferecido a todos os estudantes público desta Resolução.

§ 1º Não é obrigatória a comprovação da necessidade de atendimento por meio de laudo ou outra documentação.

§ 2º A necessidade de atendimento educacional especializado para o estudante deverá ser avaliada pela equipe de AEE.

§ 3º A elaboração e a execução do Plano de AEE são responsabilidades dos professores de AEE, articulados com os demais membros da equipe, e com os professores dos componentes curriculares, bem como com a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

participação das famílias e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

§ 4º Deverá ser realizado estudo de caso individualizado para compor o Plano de AEE.

§ 5º Se necessário, o professor de AEE poderá articular-se com os profissionais da área da saúde e anexar o laudo médico do estudante ao Plano de AEE.

CAPÍTULO V DA EQUIPE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A equipe de AEE será constituída, via portaria, para fins de execução do atendimento educacional especializado em cada *campus*, conforme regulamentado nesta Resolução, no mínimo, pelos seguintes profissionais: pedagogo, psicólogo e professor de Educação Especial/professor de AEE.

Parágrafo único. A critério da equipe mínima, poderão ser incluídos outros profissionais para colaborar com a equipe de AEE.

Art. 12. Atribuições comuns a toda a equipe de AEE:

- I – Contribuir para o acesso e a participação dos estudantes com necessidades específicas na vida escolar, em articulação com as demais políticas;
- II – Promover a articulação família-IFC, fortalecendo o diálogo, a interação e o fomento de parceria e corresponsabilidade dos responsáveis pelo estudante na trajetória escolar;
- III – Encaminhar à rede de serviços estudantes atendidos pelo AEE que delas demandarem a fim de garantir seus direitos sociais;
- IV – Elaborar relatórios e pareceres do estudante, garantindo o registro das atividades e do acompanhamento do estudante para o seu processo de formação;
- V – Construir o relatório do estudante, para o processo da avaliação do pedido de Certificação por Terminalidade Específica, observando o trâmite exigido e, quando necessário, o uso deste expediente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 13. São atribuições do professor de Educação Especial e do professor de AEE:

- I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;
- II – Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE, por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas;
- III – Estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, conforme as necessidades e possibilidades de cada estudante;
- IV – Planejar e solicitar ao NAPNE e/ou setor responsável, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares, materiais pedagógicos acessíveis e recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;
- V – Acompanhar, avaliar e orientar sobre a adequação e o uso dos materiais e recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante ou as flexibilizações curriculares realizadas, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares;
- VI – Orientar os demais servidores, estudantes e responsáveis sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e sobre as adaptações necessárias;
- VII – Orientar os professores das disciplinas e técnicos administrativos quanto aos registros de acompanhamento dos estudantes e à documentação específica;
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

Art. 14. São atribuições do pedagogo no AEE:

- I – Contribuir para a elaboração e execução do Plano de AEE, principalmente no que se refere à análise de medidas que visem melhorar os processos educativos, a fim de favorecer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes nas atividades pedagógicas;
- II – Propor, orientar e auxiliar no desenvolvimento de estratégias para a organização do atendimento extraclasse aos discentes e/ou responsáveis em articulação com a equipe;
- III – Promover a articulação família-IFC e fomentar a parceria e corresponsabilidade dos responsáveis pelo estudante na trajetória escolar;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- IV – Acompanhar e avaliar os materiais e recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante, ou as adaptações realizadas, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares;
- V – Propor ações que visem melhorar os processos pedagógicos;
- VI – Planejar, de forma integrada aos demais profissionais da equipe de AEE, as adaptações/adequações do currículo formal;
- VII – Acompanhar educacionalmente os estudantes que são público do AEE, que por ventura, não frequentarem o atendimento educacional especializado;
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

Art. 15. São atribuições do psicólogo no AEE:

- I – Subsidiar os demais profissionais, com seus conhecimentos específicos, no processo ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas;
- II – Contribuir para a elaboração e execução do Plano de AEE, principalmente no que se refere à análise das potencialidades do estudante, para melhor desenvolvê-las e às formas de avaliação adequadas;
- III – Orientar e contribuir no processo de decisão, junto aos demais profissionais, às famílias e aos responsáveis pelos estudantes, a respeito da elaboração do Plano de AEE e seus acordos;
- IV – Contribuir para o processo de ensino-aprendizagem, em articulação com o professor de AEE e os demais docentes da instituição;
- V – Avaliar em parceria com os demais profissionais, a necessidade de promover orientação psicológica, no âmbito da psicologia escolar;
- VI - Encaminhar à rede de saúde os estudantes atendidos pelo AEE que necessitem de atendimento psicológico;
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

Art. 16. São atribuições dos professores dos componentes curriculares do curso, com relação ao AEE:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I – Articular-se à equipe de AEE, a fim de favorecer a acessibilidade ao currículo e oferecer condições de aprendizagem e participação dos estudantes público desta Resolução;
- II – Planejar e executar as estratégias pedagógicas em conjunto com a equipe de AEE, visando ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- III – Planejar e desenvolver, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares, materiais pedagógicos acessíveis e recursos de apoio necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes;
- IV – Acompanhar, avaliar e orientar sobre a adequação e o uso dos materiais e recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante ou as flexibilizações realizadas, em parceria com os demais profissionais da equipe de AEE e os docentes dos componentes curriculares;
- V – Participar ativamente do processo contínuo de planejamento e de avaliação, com a intenção de identificar e superar barreiras que dificultam o processo educativo;
- VI – Planejar, de forma integrada à equipe de AEE as flexibilizações do currículo formal;
- VII – Implementar, acompanhar e registrar os processos de adaptações/adequações, flexibilizações, metodologias e recursos didáticos de acesso ao currículo, planejados em conjunto com o AEE;
- VIII – Desenvolver o Plano de Acessibilidade ao Componente Curricular, dentro de suas atribuições docentes, promovendo condições de participação e aprendizagem;
- IX – Elaborar parecer de desempenho do estudante no componente curricular ao final semestre/ano letivo;
- X – Disponibilizar o material didático aos profissionais de AEE quando necessário;
- XI – Disponibilizar informações atualizadas, para a equipe de AEE, sobre a eficiência dos recursos e/ou das adaptações realizadas;
- XII – Participar da avaliação do pedido de Certificação por Terminalidade Específica do estudante, observado o trâmite exigido, quando necessário o uso deste expediente;
- XIII – Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente, ou pela legislação, em relação ao AEE.

CAPÍTULO VI

FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 17. Para os estudantes que constituem o público do AEE, poderão ser realizadas flexibilizações curriculares como ferramentas pedagógicas, de modo a suscitar suas potencialidades.

Art. 18. Caracterizam-se como ações flexibilizadas do currículo aquelas decorrentes da necessidade de flexibilizá-lo em seu sentido mais amplo, abrangendo aspectos tais como objetivos, metodologias, instrumentos avaliativos, entre outros, para minimizar as barreiras enfrentadas pelo estudante público da educação especial, bem como, ampliar a participação no processo de ensino-aprendizado.

Art. 19. As flexibilizações envolvem alterações na organização definida para o curso, a fim de criar condições para que o estudante desenvolva suas potencialidades.

Art. 20. As flexibilizações curriculares implicam a planificação pedagógica e as ações docentes fundamentadas em critérios pedagógicos, observados e avaliados em conjunto, entre os docentes dos componentes curriculares e a equipe de AEE, podendo também ser inseridos outros profissionais para participarem desse processo, conforme definido pela equipe de AEE.

Art. 21. As flexibilizações realizadas na estrutura curricular do curso, requerem ações complexas de investigação e troca de informações sobre os elementos ligados ao ensino e aprendizagem, entre a equipe de AEE, colegiado de curso, estudante e/ou responsáveis.

Art. 22. Caso o estudante não tenha alcançado os objetivos nos componentes curriculares, após as flexibilizações realizadas, terá direito a adequação temporal do currículo.

Parágrafo único. A progressão do estudante deverá ser subsidiada pelo Plano de Acessibilidade e respectivo parecer do desempenho de cada componente curricular, levando em consideração o posicionamento da equipe de AEE.

CAPÍTULO VII



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 23. Entende-se por terminalidade específica o recurso de flexibilização curricular que possibilita o registro e o reconhecimento de trajetórias escolares que ocorrem de forma específica e diferenciada do que o previsto no curso.

Art. 24. A terminalidade específica será feita por meio de:

- I – Certificação de conclusão de escolaridade ou curso para aqueles que não atingirem o nível exigido para a conclusão de componentes curriculares em virtude de suas deficiências, nos casos amparados por Lei;
- II – Aceleração, com vistas à conclusão do curso, em menor tempo, para os estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Nos casos descritos no inciso I deste artigo, a terminalidade específica somente poderá ser solicitada na situação em que persistir a não aprendizagem, ou o não alcance dos objetivos, e após esgotadas todas as possibilidades de ensino.

Art. 25. A indicação de terminalidade específica será realizada pela equipe AEE, que encaminhará a coordenação de curso, que por sua vez fará o encaminhamento de solicitação à PROEN, que, analisando o processo, fará a manifestação e, se for o caso, expedirá autorização para a Certificação/Diplomação. No processo deverá constar:

- I – Registros do encaminhamento do estudante ao AEE;
- II – Plano de AEE e os respectivos acompanhamentos;
- III – Plano(s) de Acessibilidade ao(s) Componente(s) Curricular(es) e respectivo(s) parecer(es) do desempenho no(s) componente(s) curricular(s);
- IV – Parecer descritivo da equipe de AEE;
- V – Manifestação do Colegiado.

Parágrafo único. A base para a elaboração de pareceres descritivos serão os relatos e os registros do acompanhamento do estudante ao longo do período avaliado, considerando as adaptações e flexibilizações realizadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 26. O Plano de AEE deve conter:

- a) dados pessoais e acadêmicos do estudante;
- b) contextualização descritiva - estudo de caso individualizado;
- c) finalidade e objetivos do AEE para o estudante;
- d) período de execução, com prazo para reavaliação do plano;
- e) componentes curriculares que o estudante está cursando;
- f) previsão de carga horária para o AEE;
- g) metodologia a ser utilizada;
- h) procedimentos para avaliação do desenvolvimento do estudante no AEE;
- i) plano de ação, com indicação dos responsáveis para cada ação prevista.

§ 1º O Plano de AEE e as suas revisões subsequentes devem conter a assinatura dos membros da equipe de AEE e do estudante ou seu responsável legal.

§ 2º O Plano de AEE deve ser periodicamente atualizado. Para tanto, a equipe de AEE deverá avaliá-lo e registrar, mediante justificativa, a definição quanto a continuidade ou não do vínculo do estudante com o AEE, além da revisão dos demais itens do plano, especialmente as ações a serem realizadas no novo período de atendimento.

Art. 27. Havendo necessidade de flexibilizações nos componentes curriculares, deve ser elaborado Plano de Acessibilidade para cada componente curricular, contendo a indicação clara das flexibilizações a serem realizadas, quer sejam nos objetivos, nos conteúdos, na metodologia, na forma de avaliação, ou na temporalidade, ou quaisquer outras.

Parágrafo único. O Plano de Acessibilidade ao Componente Curricular deve ser assinado pelo docente do componente curricular e o docente de AEE.

Art. 28. Após o término do período letivo será indicado no Plano de Acessibilidade ao Componente Curricular a necessidade de emissão de Parecer do Desempenho no Componente Curricular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 29 O Parecer do Desempenho no Componente Curricular deve deixar explícita a deliberação quanto ao aproveitamento do estudante, indicando dentre as opções:

- a) aprovação por nota.
- b) aprovação por parecer descritivo.
- c) reprovação

§ 1º Deve ser descrito o que foi proposto durante o componente e como foi o desempenho do estudante.

§ 2º Nos casos de progressão por terminalidade específica, é imprescindível a redação de parecer descritivo, em que justifique-se detalhadamente a deliberação tomada, além de constar sucintamente os objetivos que foram alcançados pelo estudante no componente curricular.

Art. 30. O certificado com terminalidade específica será fundamentado em avaliação pedagógica.

Art. 31. A equipe de AEE e Coordenação de curso deverão, nos casos de certificação por terminalidade específica, realizar articulação com os conselhos profissionais, a fim de viabilizar a atuação profissional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela equipe de AEE, juntamente à PROEN.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria Normativa nº 04, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 34. Esta Resolução deverá ser revisada e submetida à apreciação do Conselho Superior do IFC, no prazo de 2 (dois) anos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 35. A Direção-Geral de cada *campus* deve encaminhar à PROEN a portaria nomeando a equipe de AEE em até 15 dias após a publicação desta Resolução.

Blumenau, xx de xxxx de 2020.

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

Presidente do CONSUPER